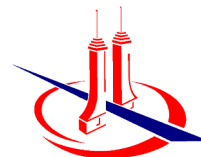




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI N.º 5.397 – de 24 de maio de 2022.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 2.249, de 04 de dezembro de 1991, que “Institui a Semana da Cultura Afro-brasileira no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de proposição do Vereador José Clemente da Silva Corrêa, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do caput e acrescenta os incisos I, II, III, IV, V e VI, no artigo 1º, da Lei n.º 2.249, de 04 de dezembro de 1991, que “Institui a Semana da Cultura Afro-brasileira no Município” passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Institui a Semana Municipal da Cultura Afro-brasileira a ser comemorada entre os dias 14 a 20 de novembro, no município de Uruguaiana, com os objetivos de:

I – reconhecer e valorizar a história, os costumes, a tradição, a religiosidade, a cultura e a arte dos povos e comunidades afro-brasileiras;

II – promover espaços de discussão e divulgação da história, religião, cultura, tradição e arte da comunidade afro-brasileira;

III – combater o racismo e todas as formas de preconceito, discriminação e intolerância religiosa em nossa sociedade;

IV – incentivar a participação e a integração dos estudantes e professores das escolas públicas nas atividades da Semana Municipal da Cultura Afro-brasileira;

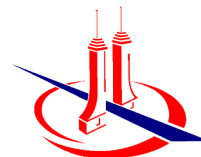
V – fomentar parcerias com os sistemas de ensino municipal, estadual e federal para a divulgação de trabalhos, produções artísticas, culturais e estudos desenvolvidos sobre a cultura afro-brasileira e voltados aos objetivos da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática ‘História e Cultura Afro-brasileira’, e dá outras providências”; e

VI – incentivar a participação de entidades e movimentos sociais de luta, valorização e defesa dos povos e comunidades afro-brasileiras, através da promoção de ações permanentes de combate ao racismo, ao preconceito, à intolerância religiosa, de implementação de ações afirmativas e de valorização da história, cultura e religiosidade afro-brasileira no município de Uruguaiana.”

Art. 2º Altera a redação do caput do artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



“Art. 2º A organização e a programação dos atos comemorativos da Semana Municipal da Cultura Afro-brasileira será articulada por comissão organizadora integrada por representantes dos Movimentos Sociais Negros, Conselho do Povo de Terreiro do Município de Uruguaiana, Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Conselho Federativo dos Cultos Afro Umbandista da América do Sul (Afroconesul) e Sociedade Espiritualista de Umbanda de Uruguaiana (ARUANDA), sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão que vier a substituí-la, e Secretarias Municipais vinculadas à execução de políticas públicas afirmativas para comunidade negra, e com representação do Poder Legislativo Municipal.”

Art. 3º Altera a redação do caput e acrescenta parágrafo único no artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Semana Municipal da Cultura Afro-brasileira fará parte do calendário oficial do Município de Uruguaiana.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá destinar recursos no orçamento municipal para a consecução das atividades relacionadas à Semana Municipal da Cultura Afro-brasileira”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2022.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

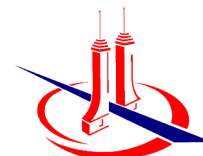
Elton Gilliard Rosa Melo,

Secretário Municipal de Administração.

**Lei publicada no Jornal
Cidade em 25/05/2022.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N.º 5.987 – de 22 de dezembro de 2025.

“Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Uruguaiana a Semana Municipal da Cultura Afro-Brasileira”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de proposição do Vereador José Clemente da Silva Corrêa, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do município de Uruguaiana a Semana Municipal da Cultura Afro-Brasileira, com fulcro nos incisos I, II e IV e § 1º, do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Para fins de exposto nesta Lei, o Poder Público Municipal procederá os registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2025.

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.

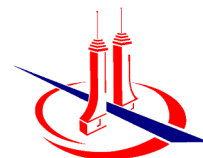
Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ecilma Barreto de Oliveira Herrera,
Secretária Municipal de Administração.

Publicada no Jornal Cidade na página 8 Em 23/12/2025
--



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N.º 5.700 - de 9 de maio de 2024.

Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, do município de Uruguaiana, a cultura, a arte, a religião e a tradição do Povo de Terreiro e as Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de proposição do Vereador José Clemente da Silva Corrêa, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, do município de Uruguaiana, a cultura, a arte, a religião e a tradição do Povo de Terreiro e as Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, com fulcro no inciso II, do § 1º, do art. 216, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Para fins do exposto nesta Lei, o Poder Público Municipal procederá os registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 9 de maio de 2024.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elton Gilliard Rosa Melo,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no Jornal Cidade
na página 8
Em 10/5/2024